



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OF/PRDC/PR/RS/Nº 38952019

Porto Alegre, 5 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Abraham Weintraub
Ministro de Estado da Educação
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Edifício Sede e Anexos
CEP 70047-900 - Brasília/DF

Assunto: Notícia de Fato nº 1.29.000.002840/2019-51
(Favor citar como referência na resposta)

Senhor Ministro da Educação,

Tramita nesta Procuradoria da República a notícia de fato acima identificada, que tem por objeto *"Apurar a adequada publicidade na consulta pública realizada em relação ao projeto Future-se"*.

Posto isso, objetivando instruir a notícia de fato em referência, o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, **solicita a Vossa Excelência**, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93 as seguintes informações:

- 1) se houve divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, metodologia e o momento de realização, indicando e comprovando a forma e meio de divulgação;
- 2) se houve disponibilização prévia e em tempo hábil dos documentos

objeto da consulta em linguagem simples e objetiva, e dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a proposta colocada em consulta pública e a análise de impacto regulatório, quando houver, indicando e comprovando a forma e meio de divulgação;

3) qual o período determinado para a realização da Consulta Pública referente à proposta de ato normativo identificado como Future-se;

4) em que sistema informatizado a consulta está hospedada;

5) as razões de não estar hospedada no sítio eletrônico da Presidência da República e do Ministério da Educação;

6) as razões de estar hospedada em Organização Social Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE;

7) forma de contratação da Organização Social Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE para realizar a referida Consulta Pública;

8) como foi dada publicidade aos documentos referidos nos artigos 30 a 32 do Decreto nº 9.191/2017, em momento prévio ao início da Consulta Pública;

9) se houve estudos e consultas prévias envolvendo as Universidades Federais, antes da elaboração da proposta do ato normativo, ou da realização da Consulta Pública;

10) remessa dos documentos referidos nos artigos 30 a 32 do Decreto nº 9.191/2017, quais sejam:

I - a proposta do ato normativo;

II - o parecer jurídico;

III - o parecer de mérito; e

IV - os pareceres e as manifestações para os quais os documentos dos incisos II e III façam remissão.

11) como serão sistematizadas as contribuições recebidas;

12) como se dará a publicidade dos resultados da consulta e resposta às propostas recebidas;

13) se foi formado Grupo de Trabalho e/ou contratação de consultores externos para a elaboração da proposta, com envio de eventuais contratos e atas das reuniões.

O prazo para resposta é de 10 (dez) dias, conforme o previsto em lei (art. 8º, §5º da LC 75/93).

A resposta deverá ser encaminhada em formato eletrônico (arquivo pdf), por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico disponível no Portal do Ministério Público Federal: protocolo.mpf.mp.br

Para melhor compreensão do solicitado neste ofício, segue cópia do despacho que determinou a sua expedição.

Colocando-me à disposição para qualquer esclarecimento suplementar, subscrevo cordialmente.

(assinado eletronicamente)

Enrico Rodrigues de Freitas

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - RS